



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Nº 721

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 041/2015

#### REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO ART. 279, III, “b”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), segundo o qual são extensíveis aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos membros da atividade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, inciso VII, da LOMPU, o qual afirma que os membros do Ministério Público da União farão jus à assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 279, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), que prevê a criação e a implementação do benefício de plano de assistência médico-social aos membros ministeriais;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-

CNMP, o benefício foi considerado como sendo de caráter **indenizatório** e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos membros ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o benefício de assistência médico-social, inclusive extensível aos membros inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo (Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n. 122/11);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A assistência à saúde dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, será prestada na forma de benefício denominado benefício de assistência médico-social, de caráter **indenizatório**, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

**§ 1º.** O benefício de plano de assistência médico-social não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

**§ 2º.** Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do benefício, os membros, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os membros, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os

cuidados na prevenção de doenças.

**Art. 2º** Os membros, ativos ou inativos, que desejarem perceber o benefício de plano de assistência médico-social deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde médica privado, como titular, e o respectivo valor;

**II** – declaração de que não recebe benefício semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

**III** – na hipótese de membro, ativo ou inativo, dependente de plano de saúde privado, deverá fornecer declaração de não percepção de ressarcimento, integral ou parcial, pelos cofres públicos;

**IV** – requerimento contendo:

**a)** nome completo do membro e número da correspondente matrícula funcional;

**b)** cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

**c)** última lotação;

**d)** indicação de *e-mail* funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

**e)** assinatura do membro requerente.

**§ 1º.** Qualquer alteração que interfira na percepção do benefício de plano de assistência médico-social deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médica.

**§ 2º.** A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará na imediata suspensão do recebimento do benefício de plano de assistência médico-social e no ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

**§ 3º.** No caso do inciso I deste artigo, os membros, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde médica, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

**Art. 3º** Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

**I** – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias

ao gozo do benefício;

**II** – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do *caput* do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

**III** – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do *caput* do art. 2º e/ou dos documentos complementares mencionados no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou por meio de *e-mail* funcional ou pessoal.

**Art. 4º** A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**§ 1º.** A Diretoria-Geral remeterá trimestralmente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do benefício de plano de assistência médico-social, detalhando:

**a)** a totalidade do valor pago a todos os membros, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médica escolhidas pelos beneficiários, discriminando quanto cada uma recebe de montante total;

**b)** o valor pago individualmente a cada um dos membros, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

**c)** as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

**d)** qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do benefício de plano de assistência médico-social ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

**Art. 5º** Constituem obrigações dos membros, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários do benefício de plano de assistência médico-social :

**I** – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médica;

**II** – comprovação do pagamento das mensalidades a cada seis meses junto à Diretoria de Administração.

**§ 1º.** Os membros que tenham suas despesas com plano de saúde médica consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do *caput* deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

**§ 2º.** A comprovação de que trata o inciso II do *caput* poderá ser feita em até 05 dias após os seis meses terem sido completados.

**§ 3º.** Não ocorrendo a comprovação do pagamento da mensalidade no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa até sua regularização.

**§ 4º.** A percepção indevida do benefício de plano de assistência médico-social importará em infração disciplinar do membro infrator, a ser apurada em procedimento disciplinar próprio, nos termos da lei.

**Art. 5º** Os membros terão o benefício de plano de assistência médico-social cancelado nas seguintes hipóteses:

**I** – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

**II** – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo membro beneficiário;

**III** – prestação de informações inverídicas pelo membro beneficiário.

**Art. 6º** Não farão jus ao benefício de plano de assistência médico-social os membros:

**I** – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

**II** – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

**III** – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

**Art. 7º** O benefício de plano de assistência médico-social será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem inclusos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do benefício.

**Art. 8º** O benefício de plano de assistência médico-social corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos membros, nos termos do Anexo I deste Ato.

**Parágrafo único.** A atualização dos limites do benefício de plano de assistência médico-social constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 9º** As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 01.06.2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 12 de maio de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO I

GRUPOS	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES POR INDIVÍDUO – R\$
<b>Grupo 1</b>	18-23	357,17
<b>Grupo 2</b>	24-28	518,87
<b>Grupo 3</b>	29-33	620,23
<b>Grupo 4</b>	34-38	651,61
<b>Grupo 5</b>	39-43	675,75
<b>Grupo 6</b>	44-48	844,69
<b>Grupo 7</b>	49-53	917,08
<b>Grupo 8</b>	54-58	1.061,87
<b>Grupo 9</b>	59 ou mais	1.446,25

### **ATO PGJ N.º 042/2015**

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DEVIDO A SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33-A, inciso I, da Lei Estadual n. 2.708/01 (Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas), que prevê a criação e a implementação do auxílio-saúde aos servidores ministeriais;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o auxílio-saúde foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos servidores ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o auxílio-saúde ou alguma espécie de assistência médico-hospitalar, inclusive extensível aos servidores inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo (Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n. 122/11);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A assistência à saúde dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, e ocupantes de cargo em comissão, será prestada na forma de auxílio denominado “auxílio-saúde”, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

**§ 1º.** O auxílio-saúde não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

**§ 2º.** Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do auxílio-saúde, os servidores, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os servidores, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os cuidados na prevenção de doenças.

**Art. 2º** Os servidores, ativos ou inativos, que desejarem perceber o auxílio-saúde deverão formalizar requerimen-

to de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde privado, como titular, e o respectivo valor;

**II** – declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

**III** – na hipótese de servidor, ativo ou inativo, dependente de plano de saúde privado, deverá fornecer declaração de não percepção de ressarcimento, integral ou parcial, pelos cofres públicos;

**IV** – requerimento contendo:

**a)** nome completo do servidor e número da correspondente matrícula funcional;

**b)** cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

**c)** última lotação;

**d)** indicação de *e-mail* funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

**e)** assinatura do servidor requerente.

**§ 1º.** Qualquer alteração que interfira na percepção do auxílio-saúde deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médico.

**§ 2º.** A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e no ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

**§ 3º.** No caso do inciso I deste artigo, os servidores, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

**Art. 3º** Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

**I** – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do auxílio-saúde;

**II** – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do *caput* do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações ca-

dastrais;

**III** – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do *caput* do art. 2º e/ou dos documentos complementares mencionados no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou através de *e-mail* funcional ou pessoal.

**Art. 4º** A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**§ 1º.** A Diretoria-Geral remeterá trimestralmente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do auxílio-saúde, detalhando:

**a)** a totalidade do valor pago a todos os servidores, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médico eleitas pelos beneficiários, discriminando quanto cada uma recebe de montante total;

**b)** o valor pago individualmente a cada um dos servidores, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

**c)** as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

**d)** qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do auxílio-saúde ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

**Art. 5º** Constituem obrigações dos servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários do auxílio-saúde:

**I** – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médico;

**II** – comprovação do pagamento das mensalidades a cada seis meses junto à Diretoria de Administração.

**§ 1º.** Os servidores que tenham suas despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento ficarão

dispensados da obrigação descrita no inciso II do *caput* deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

**§ 2º.** A comprovação de que trata o inciso II do *caput* poderá ser feita em até 05 dias após os seis meses terem sido completados.

**§ 3º.** Não ocorrendo a comprovação do pagamento da mensalidade no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa até sua regularização.

**§ 4º.** A percepção indevida do auxílio-saúde importará em infração disciplinar do servidor infrator, a ser apurada em procedimento disciplinar próprio, nos termos da lei.

**Art. 5º** Os servidores beneficiários terão o auxílio-saúde cancelado nas seguintes hipóteses:

**I** – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

**II** – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor beneficiário;

**III** – prestação de informações inverídicas pelo servidor beneficiário.

**Art. 6º** Não farão jus ao auxílio-saúde os servidores:

**I** – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

**II** – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

**III** – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

**Art. 7º** O auxílio-saúde será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem inclusos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 8º** O auxílio-saúde corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos servidores, nos termos do Anexo I deste Ato.

**Parágrafo único.** A atualização dos limites do auxílio-saúde constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 9º** As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 01.06.2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 12 de maio de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I**

<b>GRUPOS</b>	<b>FAIXAS ETÁRIAS</b>	<b>VALORES POR INDIVÍDUO – R\$</b>
<b>Grupo 1</b>	18-23	357,17
<b>Grupo 2</b>	24-28	518,87
<b>Grupo 3</b>	29-33	620,23
<b>Grupo 4</b>	34-38	651,61
<b>Grupo 5</b>	39-43	675,75
<b>Grupo 6</b>	44-48	844,69
<b>Grupo 7</b>	49-53	917,08
<b>Grupo 8</b>	54-58	1.061,87
<b>Grupo 9</b>	59 ou mais	1.446,25

**ATO PGJ N.º 043/2015**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE MEMBROS E SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o Art. 2.º e seus parágrafos, da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O membro ou servidor que, em decorrência de ameaça a sua integridade física inerente ao exercício de sua função, entender necessária a medida de proteção pessoal, para si e/ou seus familiares, deverá postulá-la formalmente ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Assessor de Segurança Institucional, devendo, neste caso, ser dado conhecimento imediato ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2.º** Ao tomar conhecimento de fato ou notícia que implique risco ou ameaça a integridade física ou a vida de membro, servidor ou familiar, o Procurador-Geral de Justiça adotará, por meio da Assessoria de Segurança Institucional, com o acompanhamento do Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional, todas as medidas protetivas emergenciais que o caso requeira, inclusive a de proteção pessoal, podendo ser implementada nos seguintes níveis:

**I – Emergencial:** nos casos de maior gravidade, diante da necessidade de pronta resposta, prestada imediatamente após o fato ser comunicado, por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou Assessor de Segurança Institucional, acionando-se, em paralelo, uma célula da Equipe de Avaliação e Controle de Grau de Risco;

**II – Preliminar:** mediante solicitação por escrito ao Procurador-Geral de Justiça, condicionada a implementação da medida à confecção de laudo da Equipe de Avaliação e Controle de Grau de Risco, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**III – Excepcional:** por deliberação do Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional, condicionado à confecção de novo laudo da Equipe de Avaliação e Controle de Grau de Risco, para casos acima de 90 (noventa) dias.

**§1.º** A Assessoria de Segurança Institucional prestará proteção pessoal imediata nos casos de Emergência, sem prejuízo da adequação da medida após a confecção de laudo pela Célula de Avaliação de Risco.

**§2.º** Logo após a adoção das medidas emergenciais, deverá o Assessor de Segurança Institucional comunicar as medidas adotadas ao Procurador-Geral de Justiça e ao Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional – CGPSI.

**§3.º** A medida emergencial, de que trata o inciso I deste artigo, terá o prazo de duração de 15 (quinze) dias, devendo o Procurador-Geral de Justiça, ao final desse período, com base em laudo confeccionado pela Célula de Avaliação de Risco, determinar a aplicação da medida preliminar de proteção pessoal, ou, caso contrário, indeferi-la, determinando, nesse caso, a desmobilização da célula de segurança VIP e a notificação do interessado acerca da decisão proferida, via presidente do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional – CGPSI.

**Art. 3.º** Autorizada a medida de proteção pessoal, deverá o respectivo membro ou servidor proceder estritamente na forma prevista no Plano de Segurança Pessoal Especial, conforme ANEXO I e firmar Protocolo de Segurança Especial, nos termos do ANEXO II;

**Art. 4.º** A necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal serão definidos a partir da avaliação do risco, aos quais estará submetido o ameaçado, nos termos do Protocolo de Segurança Especial.

**§1.º** com objetivo de preservar as peculiaridades institucionais do Ministério Público do Estado do Amazonas, a avaliação de risco deverá ser realizada pela Assessoria de Segurança Institucional, por meio da Equipe de Avaliação e Controle de Grau Risco, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça, podendo a Assessoria estabelecer parcerias e solicitar apoio de outras instituições quando necessário.

**§2.º** A Equipe de Avaliação de e Controle de Grau de Risco terá prazo de até 15 (quinze) dias para a conclusão do laudo de avaliação, prorrogável por igual período, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5.º** Para avaliação do risco serão considerados, além de outros, os seguintes fatores:

I – as características locais;

II – O histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;

III – A capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do possível autor para realização de ação hostil;

IV – A natureza e a motivação do fato;

V – A segurança das instalações físicas e do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família.

**§1.º** Para elaboração da análise de que trata este artigo poderão ser efetuadas a oitiva ou entrevista dos envolvidos, a inquirição de testemunhas, pesquisas em bases de dados, contatos com órgãos de segurança e inteligência de outras instituições, levantamentos *in loco*, além de outras medidas.

**§2.º** A situação de risco será reavaliada periodicamente, a cada 03 (três) meses, para o efeito de manutenção, aprimoramento ou cessação das medidas protetivas adotadas.

**Art. 6.º** No caso de o beneficiário descumprir as regras de segurança previstas no Plano de Segurança Pessoal Especial, o Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Presidente do CGPSI e o Chefe da ASSINST, poderá suspender a medida protetiva após comunicação oficial.

**Art. 7.º** A situação de risco ou de ameaça do membro ou

servidor, decorrente do exercício da função, será comunicado pelo ameaçado ou pela Assessoria de Segurança Institucional à Polícia Judiciária, para fins do art.9º, da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012.

**Parágrafo Único.** Caso a avaliação de risco seja realizada por instituição parceira ou colaboradora, caberá ao chefe da ASSINST promover reunião de cooperação com os membros do sistema de segurança pública para eventual adequação de ações a serem realizadas.

**Art. 8.º** A prestação de proteção pessoal deverá ser precedida de planejamento técnico, operacional e de alocação de recursos para a execução das atividades, bem como de um plano de contingência a ser elaborado pelo ASSINST e CGSPI.

**Art. 9.º** O membro ou servidor, nas hipóteses previstas neste Ato, que não tiver interesse na segurança pessoal especial deverá firmar Termo de Compromisso de Dispensa, constante no ANEXO III.

**Art.10** A segurança pessoal especial será executada pela Assessoria de Segurança Institucional pelo período de até 90 (noventa) dias.

**§ 1.º** Nas hipóteses acima de 90 (noventa) dias, quando houver limitação por parte da ASSINST, a proteção poderá ser realizada mediante parcerias com as instituições de segurança pública, nos termos da Resolução nº 116 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**§ 2.º** A prestação de proteção pessoal será comunicada ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do §3º, do art. 9º, da Lei 12.694/2012.

**Art. 11** Para garantir a proteção integral dos Membros e Servidores, o Plano de Segurança Pessoal Especial, o Protocolo de Segurança Especial e o Termo de Compromisso de Dispensa, conforme os ANEXOS I, II e III, respectivamente, serão publicados na forma de extrato e disponibilizados, na íntegra, pela chefia da Assessoria de Segurança Institucional.

**Art. 12** Fica revogado o Ato/PGJ nº 113/2014, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 13** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.) 12 de maio de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Procurador-Geral de Justiça

## **ANEXO I PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

O Plano de Segurança Pessoal Especial compreende um conjunto de medidas voltadas objetivamente para os recursos humanos, com o propósito de garantir, pelos procedimentos próprios, a proteção da vida e da integridade física dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas expostos a situações de ameaça real ou potencial em virtude do exercício de suas funções.

### **I. DA SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

A Segurança Pessoal Especial abriga um conjunto de procedimentos adotados pela Assessoria de Segurança Institucional nas situações em que haja ameaça real ou potencial à integridade física ou à vida de Membro ou Servidor em decorrência do exercício das funções.

### **II. DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS**

A redução dos riscos de concretização das ameaças, a otimização da atuação do Ministério Público na defesa de seus Membros e Servidores e a racionalização dos dispendiosos recursos financeiros, materiais e humanos utilizados para a efetivação da segurança pessoal especial, são razões suficientes para a imposição de medidas restritivas às pessoas beneficiadas.

### **III. DA COMPETÊNCIA**

1. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, sustentado em parecer do Presidente do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional e do Assessor de Segurança Institucional, apreciar pedido de segurança pessoal especial de Membro, Servidor e familiar, e suspender a medida protetiva, nos casos previstos neste plano.

2. Compete à Assessoria de Segurança Institucional do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça executar a segurança pessoal especial de Membro, Servidor e familiares, e manter cadastro dos beneficiários, produzindo relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e das intercorrências havidas no período de atuação.

### **IV. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

1. O Membro ou Servidor que, em decorrência de ameaça à sua integridade física inerente ao exercício da função, entender necessária segurança pessoal especial, deverá postulá-la formalmente ao Procurador-Geral de Justiça.

2. Autorizada a medida excepcional, deverá o respectivo Membro ou Servidor firmar termo de compromisso e proceder estritamente na forma prevista neste Plano.

3. No caso de o beneficiário descumprir as regras de segurança previstas neste Plano, o Procurador-Geral de

Justiça poderá suspender a medida protetiva após comunicação oficial ao membro ou servidor.

4. O Membro ou Servidor, nas hipóteses previstas neste Plano, que não tiver interesse na segurança pessoal especial deverá firmar termo de compromisso de dispensa.

### **V. DAS REGRAS DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL.**

Para concessão e manutenção da segurança pessoal especial, o Membro, o Servidor ou o familiar não poderá:

1. Frequentar bares, restaurantes, hotéis, estádios de futebol e shopping centers;

2. Comparecer a eventos sociais de qualquer natureza e de trabalho que o exponha fisicamente e quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal especial e potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos;

3. Contatar com empresas de comunicação de massa que, a título de reportagem, divulguem nome, foto, entrevistas e imagens;

4. Divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo ao procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Ministério Público.

## **ANEXO II PROTOCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL DADOS PESSOAIS**

**NOME:**

**TP SANGUINEO FTRH:**

**END. RESIDENCIAL:**

**TEL RESIDENCIAL OU CELULAR:**

**ENDEREÇO DE TRABALHO:**

**TELEFONE FAX:**

**FAZ USO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO CONTROLADO?**

**EM CASO DE NECESSIDADE, A QUEM DESEJA INFORMAR?**

**NOME:**

**TELEFONE RESIDENCIAL CELULAR:**

**NOME DA ESPOSA:**

**TEL RESIDENCIAL OU CELULAR:**

**LOCAL ONDE TRABALHA:**

**FOTO:**

**FILHO(S):**

**IDADE:**

**LOCAL ONDE ESTUDAM OU TRABALHAM:**

**TEL DE CONTATO:**

**FOTO:**



Na presente data, tomo ciência das ações de segurança pessoal desenvolvidas para garantir minha incolumidade física e de meus familiares, executadas pela Assessoria de Segurança Institucional, e assumo o compromisso abaixo, sob pena de suspensão da medida protetiva:

1. Acatar as regras definidas no Plano de Segurança Pessoal Especial, obrigando-me, juntamente com os meus familiares, de não:

a. frequentar bares, restaurantes, hotéis, estádios de futebol e shopping centers,

b. comparecer a eventos sociais de qualquer natureza que me (nos) exponha(m) fisicamente e quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal especial e potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos;

c. contatar com empresas de comunicação de massa que divulguem nome, foto, entrevistas e imagens;

d. divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo ao procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Ministério Público.

2. Registrar Boletim de Ocorrência Policial referente à ameaça;

3. Em situações de rotina e de emergência, acatar as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança nos deslocamentos motorizados e a pé, bem como nos locais de permanência fora da(s) residência(s) indicada (s) e gabinete de trabalho;

4. Fornecer, com antecedência, dados de minha agenda de trabalho e de rotina de meus familiares para possibilitar a avaliação de risco e conveniência de manutenção da atividade de segurança e a adequação da equipe e material de apoio, conforme a missão;

5. Comunicar, de imediato, aos agentes de segurança designados qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade.

### **ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL**

Na presente data, ciente das regras previstas no Protocolo de Segurança Pessoal e das ações de segurança pessoal existentes para garantir a incolumidade física de Membros e Servidores do Ministério Público, executadas pela Assessoria de Segurança Institucional, dispensei, formalmente, a segurança pessoal especial colocada a minha disposição, pelos motivos abaixo consignados:

## **ATO PGJ N.º 084/2015**

### **CRIA E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – CGPSI, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Especial, instalada através da Portaria n.º 1378/2011/PGJ, de 21 de setembro de 2011, instituída para avaliar, diagnosticar e apresentar proposta para adequação dos procedimentos padrão de segurança, no âmbito do MPE/AM;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2.º, § 2.º, do ATO PGJ N.º 110/2014 que institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional - CGPSI, órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça na consecução da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o fim precípuo de planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das medidas de segurança da instituição, com vistas a garantir o livre exercício de sua atividade-fim.

**Art. 2º** Determinar a composição do CGPSI, com os seguintes Membros:

a) Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

b) Corregedor-Geral do Ministério Público;

c) Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado – CAOCRIMO;

d) Um membro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrante do Colégio de Procuradores;

e) Um membro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes da classe de Promotores de Justiça.

Parágrafo único. A gerência operacional e a secretaria dos trabalhos do CGPSI, ficará a cargo do Assessor de Segurança Institucional.

**Art. 3º** Disciplinar o funcionamento do CGPSI, de acordo

com as seguintes diretrizes:

I – O Comitê Gestor proporá a Política de Segurança Institucional do Ministério Público, que deverá ser apreciada pelo Procurador-Geral de Justiça para implementação;

II – O Comitê Gestor reunir-se-á de forma ordinária mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer um de seus Membros, com a presença mínima de três membros;

III – As reuniões serão registradas em Ata de Reunião, da qual deverão constar o registro dos integrantes presentes, a pauta dos assuntos tratados, as ações e providências deliberadas, os responsáveis e o prazo de execução das atividades.

**Art. 4º** Para fins do presente Ato, compete ao Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional, mediante deliberação, adotar entre outras as seguintes medidas:

I – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração e implementação de programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos que serão utilizados na consecução da Política de Segurança Institucional – PSI;

II – Propor ao Procurador-Geral de Justiça programas destinados à formação e ao aprimoramento dos recursos humanos com vistas à definição e implementação de mecanismos capazes de fixar e fortalecer os aspectos importantes da PSI;

III – Propor ao Procurador-Geral de Justiça e Acompanhar a evolução doutrinária e tecnológica das atividades de segurança institucional seja em âmbito local ou nacional;

IV – Propor ao Procurador-Geral de Justiça e Orientar a condução da Política de Segurança Institucional existente ou a ser adotada;

V – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de mecanismos de controle e realizar auditoria nos processos que envolvam a PSI, no intuito de aferir os níveis de segurança adotados pela instituição;

VI – Propor ao Procurador-Geral de Justiça sistema de classificação de dados e informações, com vista a garantir os níveis de segurança desejados, assim como a normatização do acesso à informação;

VII – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos de inteligência e outras instituições de interesse;

IX – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a contratação, se for o caso, de assessoria especializada em assuntos referentes à segurança institucional;

X – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a requisição de servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê Gestor sempre que houver necessidade;

XI – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a retirada de membro, em caráter temporário ou permanente, mediante solicitação deste, em caso de situação de risco para sua integridade física ou de seus familiares, após a realização de Avaliação e Análise de risco;

XII – Acompanhar junto à autoridade policial competente a instauração de inquérito para apuração de infrações cometidas contra membro no exercício de sua função;

XIII – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a requisição junto à Secretaria de Segurança Pública, força policial para a proteção de membros e seus familiares em situação de risco, quando não for suficiente o apoio da ASSINST;

XIV – Supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas pela Assessoria de Segurança Institucional, em favor de membros e seus familiares em situação de risco;

XV – Ter livre acesso às áreas e instalações, bem como, informações classificadas como sigilosas, ressalvados os impedimentos legais e os limites estabelecidos pelo Procurador Geral de Justiça;

XVI – Participar de associações ou comitês locais, regionais ou nacionais de segurança institucional com o objetivo de obter e/ou compartilhar informações;

XVII – Participar de cursos de capacitação, de eventos ou seminários a fim de manter os integrantes do comitê atualizados com novas técnicas, produtos e mecanismos para melhor atender a execução das ações de segurança;

XVIII – Elaborar seu regimento interno e eleger o seu Presidente.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do CGPSI:

I – Assessorar, o Procurador-Geral de Justiça, nos assuntos relevantes sobre segurança institucional;

II – Fiscalizar o cumprimento da Política de Segurança Institucional e propor as devidas correções em caso de inobservância das normas e diretrizes existentes;

III – Avaliar e Propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de normas, planos e procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional, observando a criticidade e o grau de sigilo;

IV – Promover junto ao comitê, membros, servidores e colaboradores a cultura de segurança como elemento importante na proteção dos ativos e inativos do Ministério Público, evidenciando os riscos e vulnerabilidades;

V – Articular as ações relativas à propositura de normas e procedimentos inerentes à atividade de segurança institucional;

VI – Adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Amazonas ocorra em consonância com os padrões aceitos e seguidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – Deliberar sobre questões relativas a ele encaminhadas sobre temas atinentes à PSI;

VIII – Propor regulamentação sobre matéria afeta à Política de Segurança Institucional.

**Art. 6º** Compete aos Membros do CGPSI:

I – Acompanhar o cumprimento da PSI, das normas e diretrizes emanadas do CGPSI e propor ao presidente do Comitê medidas administrativas em caso de inobservância das mesmas;

II – Produzir e propor normas, planos, procedimentos e mecanismos de proteção e instruções reguladoras específicas, relativas aos assuntos preconizados na PSI;

III – Definir e coordenar as atividades dos membros do Comitê na execução das atividades de segurança prescritas na PSI;

IV – Coordenar e promover no âmbito do Ministério Público, a conscientização e a mentalidade de segurança institucional, bem como esclarecer e alertar acerca dos riscos e vulnerabilidades das informações processadas;

V – Manter todos os interessados informados das ações adotadas;

VI – Propor ao presidente a indicação ou destituição dos colaboradores da área de segurança, segundo o perfil exigido para o exercício da função;

VII – Convocar reuniões extraordinárias.

**Art. 7º** Compete à Gerência Operacional do CGPSI :

I – Executar as ações e planos de trabalho definidos pelo CGPSI relativos à PSI;

II – Acompanhar o cumprimento da PSI, das normas e diretrizes emanadas pelo CGPSI;

III – Propor sugestões e soluções em sua área de atuação;

IV – Promover no âmbito do Ministério Público, a conscientização e a mentalidade de segurança, bem como a importância das informações processadas e dos seus riscos e vulnerabilidades.

**Art. 8º** Os casos omissos deste Ato serão submetidos a apreciação do CGPSI para deliberação.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 12 de maio de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**P O R T A R I A N.º 0719/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 958204.2015, datado de 06.04.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **NILDA SILVA DE SOUSA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o teor do **Despacho n.º 276.2015. SUBJUR.961401.2015.13599**,

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** o teor da Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, referentemente a Exma. Sra. Dra. **NILDA SILVA DE SOUSA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	1. <sup>a</sup>	04.05.2015 a 13.05.2015	10
		01.07.2015 a 20.07.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Obs. Republicado por haver saído com incorreções no DOMPE.

---

**P O R T A R I A N.º 0720/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 049.2015. PGJ.961229.2013.14021, datado de 13.04.2015, exarado no Inquérito Civil n.º 003/2012-PJ/BC/AM;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**TORNAR SEM EFEITO** o teor da Portaria n.º 0892/2014/PGJ, datada de 06.05.2014, que designou a Exma. Sra. Dra. **YNNA BREVES MAIA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, para atuar no Processo n.º 003/2012-PJ/BC/AM (Auto n.º 697531.2013.14026), em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Obs. Republicado por haver saído com incorreções no DOMPE.

**P O R T A R I A N.º 0897/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**I – AMPLIAR** as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**, Procurador de Justiça, titular da 12.ª Procuradoria de Justiça, para a 9.ª Procuradoria de Justiça, no período de 15.05.2015 a 03.06.2015;

**II – AUTORIZAR** o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 15 de

maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 0898/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no dia 18.05.2015, concedendo-lhe 01 (uma) diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 0899/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 017/2015, datado de 14.05.2015, oriundo da Comarca de Autazes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos de Habilitação de Casamento, abaixo relacionado, em trâmite no douto juízo de direito da Comarca de Autazes:

<b>Contraentes</b>
LUCIANO COSTA DA SILVA e ELLEN DA SILVEIRA SILVA
ELSON LIRA DE BRITO e MARIA DE JESUS ALMEIDA DE SOUZA
JONISON PRADO DA FONSECA e RAINA PRADO BARBOSA
ANDRESON FERREIRA DA CUNHA e ANIELLE MENEZES TEIXEIRA
ALEXSANDER SANTOS DE SENA e KARIN COSTA DE SOUZA
JOSADAQUE FIGUEIREDO COSTA e CONCINEIDE DE OLIVEIRA CRUZ
GESSYVAL RODRIGUES e ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA
ADRIANO BARGAS DE CASTRO e ELIANE SILVA FONTENELE
ANTERIO LIMA PEREIRA e JESSICLEIDE HAILEN R. GOMES
JOEL DA COSTA SERRÃO e CINTIA SILVA DOS SANTOS
ALEXANDRE GAMA CARDOSO e ALCINETE PEREIRA PRESTES
GEOVANI CORREA DA SILVA e SAMARA PRISCILA M. DE LIMA
ROBSON LIMA DA SILVA e RUTH BRASIL DE MATOS
ROSEVELTE DUARTE DE CASTRO e ROSIMA DA SILVA OLIVEIRA
RAIMUNDO NONATO BELO FERNANDES e GEANE SANTOS DE SOUZA
ADELINO FARIAS e JOSEFA GOMES BARBOSA
JOELDISON GARCIA DE OLIVEIRA e VANDERLANE FERNANDES DOS SANTOS
JAILSON MARTINS DOS SANTOS e SAMARA SOUZA MACHADO
MARCOS PAULO DE SOUZA BARBOSA e DAIANE BARBOSA PINHEIRO
ERIVALDO DE SOUZA VIANA e JUSSARA CORREIA DA COSTA
RONAN CORREIA DA COSTA e CRISTIANE QUEIROZ PONTES
ALTAIR PEREIRA DE OLIVEIRA e VANDERJANE DE SOUZA MARTINS
ANTONIO PINTO PEREIRA FILHO e LEICETE DOS SANTOS BRASIL
JOSUÉ FERREIRA RODRIGUES e KLIVIA PINHEIRO MERELES

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 0900/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **GEORGE PESTANA VIEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro da Várzea/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 18 a 21.05.2015, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N° 0586/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno 965136 – PGJ,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n° 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **RENATO PAZ ALVES**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 20 de julho de 2015 a 08 de agosto de 2015, para fruição nos períodos de 29 de junho de 2015 a 18 de julho de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 08 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0601/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 968736.2015.17884, da Informação n.º 0979.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1205.2015.SubAdm.970700.2015.17884,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ATHOS COELHO CARDOSO**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 30 e 31 de julho de 2015, 03 e 04 de agosto de 2015, bem como nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2016, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 07 (sete) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 12 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA Nº 0602/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 968727.2015.17879, da Informação n.º 0981.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1203.2015.SubAdm.971012.2015.17879,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, referentemente ao servidor **ATHOS COELHO CARDOSO**, Agente de Apoio – Admi-

nistrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a fazer constar apenas a concessão de 10 (dez) dias de férias relativas ao período aquisitivo 2014/2015, para fruição nas datas de 20 a 29 de julho de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0603/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 968973.2015.17993, da Informação n.º 0984.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1213.2015.SubAdm.971041.2015.17993,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 08 e 10 de junho de 2015, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0604/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 968949.2015.17988, da Informação n.º 0976.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1214.2015.SubAdm.971066.2015.17988,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de junho de 2015, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 05 (cinco) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0605/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 965692.2015.16513, da Informação n.º 0924.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1157.2015.SubAdm.969022.2015.16513,

**RESOLVE:**

I – RETIFICAR o teor da **PORTARIA Nº 0572/2014/SUBADM**, de 07.05.2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II – “**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **ISABELA DE ALMEIDA GOMES COSTA**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 08 a 17 de julho de 2015, para fruição no período de 18 a 27 de novembro de 2015”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0606/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 967401.2015.17318, da Informação n.º 0992.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1229.2015.SubAdm.971464.2015.17318,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **CRISTINA LOPES DA SILVA**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, originalmente previstos para os dias 01 a 30 de junho de 2015, para fruição no período de 08 de setembro de 2015 a 07 de outubro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0607/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 969751.2015.18313, da Informação n.º 1000.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1232.2015.SubAdm.971477.2015.18313,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **SUZANA SOBRIA NEGREIROS**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 08 e 09 de junho de 2015, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0608/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 967905.2015.17543, da Informação n.º 0985.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1229.2015.SubAdm.971464.2015.17318,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 11 a 30 de junho de 2015, para fruição nos períodos de 08 a 17 de junho de 2015 e de 03 a 12 de novembro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0609/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 969707.2015.18299, da Informação n.º 1001.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1235.2015.SubAdm.971491.2015.18299,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, retificada pela Portaria n.º 0470/2015/SUBADM, transferindo o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **ALLEN VALÉRIO CASCAES**, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, previsto para os dias 01 a 10 de julho de 2015, 03 a 12 de agosto de 2015 e 01 a

10 de setembro de 2015, para fruição conforme quadro abaixo:

Período Aquisitivo	Usufruto	Qtd. de dias
2014/2015	22.06.2015 a 01.07.2015	10
2014/2015	30.11.2015 a 19.12.2015	20

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0610/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 969041.2015.18018, da Informação n.º 0999.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1234.2015.SubAdm.971514.2015.18018,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 29 de junho de 2015 a 18 de julho de 2015, para fruição conforme quadro abaixo:

Período Aquisitivo	Usufruto	Qtd. de dias
2014/2015	01.07.2015 a 10.07.2015	10
2014/2015	30.09.2015 a 09.10.2015	10

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos



**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 022/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba:

**1. Laís Rejane de Carvalho Freitas:**

06 votos, 1ª participação em lista tríplice;

**2. André Luiz Medeiros Figueira:**

04 votos, 1ª participação em lista tríplice;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Presidente do c. CSMP

**RESOLUÇÃO N.º 023/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de maio de 2015, **RESOLVE INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori:

**1. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos:**

05 votos, 2.ª participação seguida em lista tríplice;

**2. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes:**

05 votos, 1.ª participação em lista tríplice;

**3. Igor Staling Peixoto:**

04 votos, 1.ª participação em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de

maio de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Presidente do c. CSMP

**RESOLUÇÃO N.º 024/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de maio de 2015, **RESOLVE INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, **Dra. Eliz Helena de Souza Nóbile**, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

**RESOLUÇÃO N.º 025/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de maio de 2015, **RESOLVE INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás:

**1. Igor Starling Peixoto:**

06 votos, 2.ª participação seguida em lista tríplice;

**2. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes:**

05 votos, 2.ª participação seguida em lista tríplice;

**3. Carolina Monteiro Chagas Maia:**

04 votos, 2.ª participação seguida em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

**RESOLUÇÃO N.º 026/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de maio de 2015, **RESOLVE INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, **Dra. Romina Carmen Brito Carvalho**, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

**RESOLUÇÃO N.º 027/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de maio de 2015, **RESOLVE INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Promotor de Justiça de Entrância Inicial abaixo relacionado, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 45.ª Promotoria de Justiça da Capital:

**1. Evandro da Silva Isolino:**

06 votos, 1.ª participação em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO****Processo:** 865846/2014.**Espécie:** Convênio de Cessão de Servidor nº 002/2015.**Objeto:** Disciplinar a **cessão de servidores do Município de Manacapuru/AM, bem como o reembolso das despesas** com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos, que serão designadas exclusivamente para as Promotorias de Justiça instaladas na Comarca a que pertencer o município.**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, e pela Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru/AM).**Vigência:** 12 (doze) meses, compreendendo o período de **4 de maio de 2015 a 3 de maio de 2016**.**Convenientes:** Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.**Signatários:** Exmo. Sr. Dr. **Jefferson Neves de Carvalho** (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – Ministério Público do Amazonas) e o Sr. **Jaziel Nunes de Alencar** (Prefeito Municipal de Manacapuru/AM).**Data:** 04.05.2015.**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos**EXTRATO****Processo:** 865846/2014.**Espécie:** Termo de Cessão 001 – Convênio de Cessão de Servidor nº 002/2015.**Objeto:** CESSÃO do servidor **Ernandes Lopes**, Monitor, matrícula nº 931, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, para o exercício de sua função no Ministério Público do Estado do Amazonas – Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, e pela Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru/AM).**Valor:** R\$ 18.937,41.**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 319096. Nota de Empenho nº 2015NE000515, datada de 29/04/2015. Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza

za da Despesa: 339046.

**Vigência:** 12 (doze) meses, compreendendo o período de **4 de maio de 2015 a 3 de maio de 2016**.

**Convenientes:** Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

**Signatários:** Exmo. Sr. Dr. **Jefferson Neves de Carvalho** (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – Ministério Público do Amazonas) e o Sr. **Jaziel Nunes de Alencar** (Prefeito Municipal de Manacapuru/AM).

**Data:** 04.05.2015.

### JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

#### EXTRATO

**Processo:** 775540/2013.

**Espécie:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 004/2015–MP/PGJ.

**Licitação:** Edital de Pregão Presencial n.º 5.015/2014–CPL/MP/PGJ.

**Objeto:** Em função da necessidade de correção da nota de empenho n.º 2015NE00171, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo n.º 004/2015 – MP/PGJ, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, decorrente do Pregão Presencial n.º 5.015/2014 – CPL/MP/PGJ, ficando apostilada ao contrato a nova Nota de Empenho n.º 2015NE00520, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 29/04/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE00520, no valor de R\$ 141.666,60.

**Signatário:** Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

**Data:** 15.05.2015.

### JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

### PORTARIA Nº 011.2015.77.1.1.971899.2015.16354

(Inquérito Civil n. 1592/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 20.02.15, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 1592.2015.965302.2015.16354, relatando eventuais irregularidades praticadas por Joney Ricardo da Silva, Chefe de Divisão de Informática da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos/SMTU, que usaria as dependências da SMTU como escritório da Empresa C A Nascimento – ME, da qual é representante, utilizando além da estrutura física, material de expediente e gravação de arquivos nos computadores da Instituição, sendo designado, ainda como fiscal do Contrato n. 009/2012-SMTU, firmado com a referida empresa, da qual é representante;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades praticadas por Joney Ricardo da Silva, Chefe de Divisão de Informática da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos/SMTU, que usaria as dependências da SMTU como escritório da Empresa C A Nascimento – ME, da qual é representante, utilizando além da estrutura física, material de expediente e gravação de arquivos nos computadores da Instituição, sendo designado, ainda, como fiscal do Contrato n. 009/2012-SMTU, firmado com a referida empresa, da qual é representante;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se Requisite da SMTU/Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, cópia do Pregão Presencial n. 03/2012-CPL, Contrato n. 09/2012-SMTU, bem como da Ficha Funcional/Financeira do servidor; da SEMEF/Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação e da JUCEA/Junta Comercial do Amazonas, informações acerca da Empresa C. A. Nascimento-ME; e da CMM/Câmara Municipal de Manaus, cópia da Ficha Funcional/Financeira de Joney Ricardo da Silva.

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **1592/2015.77ª PPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de maio de 2015.

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**

Promotor de Justiça  
77ª PRODEPP

---

**PORTARIA Nº 012.2015.77.1.1.972258.2015.17672**  
(Inquérito Civil n. 1690/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Ci-

vil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 1690.2015.968203.2015.17672, indicando eventuais ilegalidades cometidas pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, nos atos de disposição de servidores Maria Aparecida Coutinho da Costa, Zeferina Grijó Cavalcante, Albaniza Vasconcelos Tinoco e Wagner Antônio Ribeiro Neves à Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia/ADCAM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

**R E S O L V E:**

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais ilegalidades cometidas pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, nos atos de disposição de servidores Maria Aparecida Coutinho da Costa, Zeferina Grijó Cavalcante, Albaniza Vasconcelos Tinoco e Wagner Antônio Ribeiro Neves à Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia/ADCAM;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se Requisite SEMED/Secretaria Municipal de Educação/SEMED, cópia da Ficha Funcional e Financeira dos servidores, informando se a situação de disposição permanece; cópia do processo originário, em mídia digital, que colocou os servidores à disposição da ADCAM, bem como de todas as Portarias de suas prorrogações;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **1690/2015.77ª PPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2015.

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**  
Promotor de Justiça  
77ª PRODEPP

**78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**PORTARIA nº 013.2015.78.1.1.972360.2015.15564**  
(Inquérito Civil nº 1778/2015)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 1778/2015, originada de remessa de cópia à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo Secretário Judiciário do TRE/AM, de cópia do Processo nº 2095.95.6.04.0000 – Classe 42;

**CONSIDERANDO** que no referido processo eleitoral verificou-se a utilização da aeronave pelo então Governador e/ou sua família, para deslocamento à ilha de Saint Martin, durante o período em que a mesma se encontrava alugada ao Governo do Estado, o que configura, em tese, indício de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR Inquérito Civil**, sob o nº **1778/2015-78ª PRODEPPP**, com o fim de apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, consistentes em utilização indevida de aeronave locada ao Governo do Estado do Amazonas, pela família do ex-Governador OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ e/ou terceiros ainda não identificados;

**DETERMINAR** que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

**DESIGNAR** a servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Manaus, AM, 15 de maio de 2015.

**RONALDO ANDRADE**  
Promotor de Justiça